



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3º RETIFICAÇÃO
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HMSS, SOLICITAÇÕES ELETIVAS/PPI E EM ATENDIMENTOS EM GERAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Senhor,

Visando comunicação futura entre o Setor de licitações deste Município e essa Empresa, solicito de vossa senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor responsável por meio do e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EMPRESA:

PESSOA PARA CONTATO:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

RECEBEMOS, ATRAVÉS DE E-MAIL OU DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

LOCAL: _____, _____ **DE** _____ **DE** _____.

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3º RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0047/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HMSS, SOLICITAÇÕES ELETIVAS/PPI E EM ATENDIMENTOS EM GERAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: DE 26/04/2022 ATÉ 26/04/2027.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: NA INTERNET NO SITE:
WWW.BRASILIADEMINAS.MG.GOV.BR

TELEFONE: (38)3231 – 1475.

ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL:
LICITACAO@BRASILIADEMINAS.MG.GOV.BR

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07h00min às 13h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 047/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS** (MG), inscrita no CNPJ nº 18.017.442/0001-06, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 6.944/2022, publicada no dia 03 de janeiro de 2022, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HMSS, SOLICITAÇÕES ELETIVAS/PPI E EM ATENDIMENTOS EM GERAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a serem realizados no Hospital Municipal Senhora Santana - HMSS ou (eventualmente) em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no setor de licitações e contratos, situado na Rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas, MG. O período para entrega e abertura dos envelopes será de **26 de abril de 2022 a 26 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

O Edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitação@brasiliademinas.mg.gov.br ou pelo site www.brasiliademinas.mg.gov.br

1. DO OBJETO

É objeto do presente procedimento, **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HMSS, SOLICITAÇÕES ELETIVAS/PPI E EM ATENDIMENTOS EM GERAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

O presente credenciamento tem por objetivo credenciar empresas, para execução de Tomografia Computadorizada visando atender a demanda de encaminhamento de pacientes que necessitam e serão submetidos deste tipo de exame, tais como pacientes admitidos pela Urgência e Emergência, atendimentos em geral do HMSS e solicitações eletivas para a SMS.

A execução do objeto deverá ser realizada diariamente, ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – A empresa interessada deverá contar com profissional regularmente inscrito no Respetivo órgão de Classe competente.

2.2 - A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.3 – Estar ciente de que o cumprimento do objeto se dará no estabelecimento do Credenciado.

2.4 - Ter disponibilidade de horário para atendimento aos pacientes, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasília de Minas.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

2.5 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com o Município de Brasília de Minas/MG ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6 - Não poderão participar da presente Licitação as empresas:

- a) Empresas com falência judicialmente decretada;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;
- b.1) Poderão ser realizadas diligências para fim do atendimento ao disposto neste item, inclusive pesquisa junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e outros cadastros similares.

c) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.7 - A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado e durante o período acima citado, os seguintes documentos:

3.2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

3.2.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou **última alteração** se ali constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- g) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - **CNES**;

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede do interessado;
- b) Prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

3.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.2.3.1 – Certidão Negativa de **falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da interessada, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

3.2.4 - CAPACIDADE TÉCNICA:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3.2.4.1 - Apresentar *Capacidade Técnica* de atividade pertinente, compatível em características com o objeto da licitação, demonstrando, através de documentações que o comprove, possuir:

3.2.4.1.1 - Corpo clínico capacitado com comprovação de especialização, como certificado expedido por uma instituição de ensino, com curso autorizado ou reconhecido pela entidade competente;

3.2.4.1.2 - Registro ou inscrição junto ao respectivo Conselho de classe profissional;

3.2.4.1.3 - **Declaração**, de que a licitante disporá, para execução do objeto contratado, bem assim pelo prazo necessário para execução do objeto licitado, dos equipamentos necessários a execução dos serviços, objeto deste edital, como equipamentos em aplicabilidade, segurança técnica tais como: teste de constância e radiométrico e demais itens necessários ao desenvolvimento dos serviços. (Modelo Anexo V);

3.2.5 – DECLARAÇÕES:

a) **Termo de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo. (Modelo Anexo II).

b) **Declaração que não emprega menor**, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (modelo Anexo III).

c) **Declaração de não incidência** nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo IV).

3.2.6 - OUTROS DOCUMENTOS:

3.2.6.1 - **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária** competente (Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria de Saúde do Município de domicílio da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município).

3.2.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.2.7.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.7.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.7.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

3.2.7.4 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.2.7.5 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.7.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado.

3.2.7.7 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 - O procedimento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Edital;

b) Recebimento da documentação do interessado;

c) Análise da documentação apresentada;

d) Divulgação dos resultados das propostas de credenciamento.



4.2- Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até

10 (dez) dias, contados da data do protocolo no Setor de Licitação.

4.2- Após a divulgação do pedido deferido, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis assinar do termo contratual.

4.3 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado por meio da imprensa oficial do Município.

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

5.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

5.3 - Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo I os itens do Credenciado, bem como dos documentos exigidos nas alíneas “a” à “d” do item 3.2.2 deste edital, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Centro.

5.4. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

5.5. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.6- A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHAS:	RECURSOS
8.1.1.10.122.13.2093.33903900	102	Ficha: 687	Municipal
8.1.3.10.302.11.2104.33903900	102	Ficha: 905	Municipal
8.1.3.10.302.11.2104.33903900	155	Ficha: 908	Estadual
8.1.3.10.302.11.2104.33903900	159	Ficha: 804	Federal

6. DOS SERVIÇOS

6.1 – Deverá o postulante ao credenciamento, prestar os serviços na Microrregião Brasília de Minas/São Francisco, atendendo assim as proposições determinadas no Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais (PDR/MG), vide “MALACHIAS, I.; LELES, F. A. G.; PINTO, M. A. S. Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, 2010. p.58-67, 174, 217,218”.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.1.1. Para o atendimento aos Lotes I e II os serviços deverão ser executados exclusivamente em Brasília de Minas, haja vista toda a complexidade e atendimento aos critérios descritos na Imagem Anexa VI, que envolve o deslocamento dos pacientes já com entrada no HMSS.

6.2 – Os Credenciados deverão manter em seu quadro de funcionários, profissional médico que atenda os requisitos de habilitação e que estejam devidamente inscritos no órgão de classe competente.

6.3 – As quantidades descritas na tabela do Anexo I representa estimativa de consumo até 26/04/2027.

6.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria profissional, sob pena de rescisão contratual.

6.5 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

6.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

6.7 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e/ou instrumental devidamente esterilizado;

6.8 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

6.9 - Os funcionários do Credenciado lhe serão diretamente subordinados;

6.10 - Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2022 a 2027, encerrando-se no dia 26/04/2027, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, nos termos da Lei de Regência dos contratos administrativos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Os credenciados ficam cientes que homologado o deferimento do pedido de credenciamento pela CPL, bem como durante o cumprimento do objeto, estarão sujeitos às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo sem prejuízo do descredenciamento:

7.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da rescisão contratual e descredenciamento;

7.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, como se segue:

7.1.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.1.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no ato de convocação, obedecidos os limites previstos neste edital.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se o Credenciado der causa ao rompimento contratual, excetuadas as hipóteses de descredenciamento e rescisão contratual previstas neste Edital.



e) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

7.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas/MG, por prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

7.1.5. Quaisquer sanções administrativas serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

8.1- CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da legislação vigente;
2. É de total responsabilidade do prestador de serviço realizar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado pela secretaria solicitante;
3. Atender aos pedidos de vista e correção dos serviços, tantas vezes quantas forem solicitadas;
4. Executar os serviços/trabalhos independentes dos números de horas que forem necessárias;
5. Para solicitações do HMSS, as imagens resultantes do exame de TC deverão ser enviadas imediatamente a instituição;
6. Realizar a emissão de Laudo Técnico pelo serviço prestado, para PPI em até 5 dias e para o HMSS em até 24 horas;
7. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos.
8. Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.
9. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação.
12. Apresentar ao contratante, quando solicitado, a licença de funcionamento do respectivo exercício.
13. Manter pessoal, equipamentos em viabilidade e número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
14. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
15. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
16. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.



17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
18. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
19. Nomear um funcionário da empresa, com expertise suficiente, para ser interlocutor com Contratada.

8.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
2. Exercer a fiscalização dos serviços.
3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
4. Prestar aos empregados das Contratadas informações, esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
9. Acompanhar os serviços efetuados, quando julgar necessário;
10. Seguir o fluxo de solicitação de tomografia conforme descrito no ANEXO I.
11. Seguir o fluxo conforme avaliação de condição clínica do paciente para o transporte e realização do exame, nas solicitações do HMSS. (IMAGEM II do ANEXO I).

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Credenciamento será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá vigência até o fim do período de credenciamento, no dia 26/04/2027.
- 9.2. Da execução: Terá a empresa Contratada, prazo para a emissão de Laudo Técnico pelo serviço prestado, sendo para PPI em até 5 dias e para o HMSS em até 24 horas, contando a partir do efetivo recebimento da Ordem de Serviço e consequente realização do exame, para entrega do objeto em todo seu conteúdo proposto neste Projeto Básico, salvo intercorrências justificáveis previamente informadas à Contratante e desde que aceita por esta;
- 9.3. Qualquer dos prazos mencionados nos itens anteriores podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.4. O Município de Brasília de Minas reserva a si o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, o que não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá, justificadamente, solicitar o seu descredenciamento.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

10.2. O CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.3. O CREDENCIADO que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida.

10.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A demanda será distribuída de acordo com o plano de atendimento da Administração e com a disponibilidade mensal do Credenciado.

11.1.1. O Credenciado apresentará em termo de Credenciamento – modelo Anexo II, quantidades, itens e indicará o horário e os dias de execução do objeto.

11.2. Ocorrendo credenciamentos em um item maior do que a demanda determinada no Edital, será feito uma divisão igualitário entre todos os credenciados.

11.2.1. A ordem cronológica da execução dos serviços será estabelecida através de sorteio, excluindo-se de cada sorteio os credenciados anteriormente sorteados.

12. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços máximos a serem pagos à Credenciada são os constantes no quadro abaixo:

LOTE 01 – ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DE SEGUNDA SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO 18:00 ÀS 07:00H , SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS EM REGIME DE 24 HORAS.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/CONTRASTE	547,00
2	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/CONTRASTE	547,00
3	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/CONTRASTE	547,00
4	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	457,50
5	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	475,00
6	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	447,50
7	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	450,00
8	UND	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	-
9	UND	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	-
10	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROSUPERIOR	457,50
11	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	457,50
12	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	600,00
13	UND	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-
14	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	560,00
15	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROINFERIOR	457,50
16	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	548,00
17	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (ABDÔMEN TOTAL)	793,00
18	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (AORTA ABDOMINAL)	685,00
19	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (ARTERIAL VENOSA)	727,00



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

20	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO)	643,00
21	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (PELVE)	643,00
22	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (PESCOÇO)	643,00
23	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (TÓRAX)	643,00
24	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	751,00
25	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES (OMB/COTOV/PUN/SACRO/JOELHO/COXOFEM/PE)	460,00
26	UND	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADA DE MASTÓIDE OU OUVIDOS	437,50
27	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL	540,00
28	UND	UROTOMOGRAFIA (TOMOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS)	583,00

LOTE 02 – ATENDIMENTO NORMAL, PARA O HMSS - DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 18:00H.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/CONTRASTE	447,00
2	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/CONTRASTE	447,00
3	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/CONTRASTE	447,00
4	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE /ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	347,50
5	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	375,00
6	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	354,00
7	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	354,00
8	UND	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	-
9	UND	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	-
10	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROSUPERIOR	357,50
11	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	357,50
12	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	508,00
13	UND	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-
14	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	465,00
15	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROINFERIOR	357,50
16	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	458,00
17	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (ABDÔMEN TOTAL)	697,00
18	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (AORTA ABDOMINAL)	595,00
19	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (ARTERIAL VENOSA)	614,00
20	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO)	553,00
21	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (PELVE)	553,00
22	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (PESCOÇO)	553,00
23	UND	ANGIOTOMOGRAFIA (TÓRAX)	553,00
24	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	651,00
25	UND	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES (OMB/COTOV/PUN/SACRO/JOELHO/COXOFEM/PE)	360,00
26	UND	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADA DE MASTÓIDE OU OUVIDOS	347,50
27	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL	520,00
28	UND	UROTOMOGRAFIA (TOMOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS)	636,00

LOTE 03 – ATENDIMENTO PARA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI) - ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO: COMERCIAL



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT
1	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/CONTRASTE	R\$ 86,76
2	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/CONTRASTE	R\$ 101,10
3	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/CONTRASTE	R\$ 86,76
4	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE /ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75
5	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75
6	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44
7	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44
8	UND	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63
9	UND	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	R\$ 2.107,22
10	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROSUPERIOR	R\$ 86,75
11	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75
12	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41
13	UND	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41
14	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63
15	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROINFERIOR	R\$ 86,75
16	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$136,41
17	UND	ANGIOTOMOGRAMIA (ABDÔMEN TOTAL)	R\$ 715,00
18	UND	ANGIOTOMOGRAMIA (AORTA ABDOMINAL)	R\$ 635,00
19	UND	ANGIOTOMOGRAMIA (ARTERIAL VENOSA)	R\$ 650,00
20	UND	ANGIOTOMOGRAMIA (CRÂNIO)	R\$ 570,00
21	UND	ANGIOTOMOGRAMIA (PELVE)	R\$ 570,00
22	UND	ANGIOTOMOGRAMIA (PESCOÇO)	R\$ 570,00
23	UND	ANGIOTOMOGRAMIA (TÓRAX)	R\$ 570,00
24	UND	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	R\$ 670,00
25	UND	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES (OMB/COTOV/PUN/SACRO/JOELHO/COXOFEM/PE)	R\$ 380,00
26	UND	TOMOGRAMIACOMPUTADORIZADA DE MASTÓIDE OU OUVIDOS	R\$ 390,00
27	UND	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL	R\$ 410,00
28	UND	UROTOMOGRAMIA (TOMOGRAMIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS)	R\$500 ,00

Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Termo de Credenciamento, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo primeiro – O preço praticado no mercado próprio servirá como teto máximo na aplicação do reajuste de que trata esta Cláusula.

Parágrafo segundo - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

13.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará o servidor Fernando Gomes Barbosa, inscrito no CPF nº 014.090.206-65 para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela secretaria solicitante, para o PPI a entrega poderá ocorrer ao próprio paciente ou responsável legal por este, devidamente identificado.

13.2 - Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

a) O objeto deverá ser exatamente o mesmo ofertado no CREDENCIAMENTO nº 02/2022, não sendo permitida a sua substituição por outro, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado e justificado pela autoridade competente.

b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

13.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o Credenciante poderá:

13.3.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

13.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de execução do serviço, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

13.5.5 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:

a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. DA POSSIBILIDADE DE DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO

14.1. Qualquer cidadão poderá denunciar o Credenciamento, através de comunicado verbal ou por escrito diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria do Hospital Municipal ou Ouvidoria Municipal de Saúde.

14.2. A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos irregulares com o maior número possível de informações e documentos (quando houver), de modo a viabilizar a apuração da denúncia.

14.3. Ao receber uma denúncia, a Secretaria de Saúde avaliará, sendo apurada em caráter sigiloso, até que seja comprovada a sua procedência e somente poderá ser arquivada ou descartadas, após a realização das diligências pertinentes.

14.4. No que tange à denúncia, poderá o denunciante ser considerado interessado no processo, sendo-lhe assegurado o direito de petição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

15.2- O Credenciado habilitado devidamente convocado que não comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, decairá do direito de fazê-lo;

15.3- A Administração poderá, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.4- Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

15.5- Os demais documentos tais como, CND's deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos.

15.6. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem, que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15.7. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.8. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.

15.9. Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.10. A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que se resguarda o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.11. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.DOS ANEXOS

Integram o edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

Anexo V – Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos;

Anexo VI- Minuta de Contrato.

Brasília de Minas/MG 24 de abril de 2025.

BERNARDO MENDES CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

PROCESSO Nº 047/2022 CREDENCIAMENTO 002/2022

PROJETO BÁSICO

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem as Leis regulamentares de Licitações, resolve:

Requisitar ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas - MG, que providencie a **abertura de processo licitatório para:**

2. OBJETO:

Credenciamento de empresas para realizar exames de Tomografia Computadorizada em pacientes de atendimentos em geral, Urgência/Emergência do HMSS e solicitações eletivas/PPI para a SMS.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 O valor estimado para a contratação será de R\$ 800.000,00 conforme pesquisa mercadológica realizada.

3.2 Para cobertura das despesas oriundas da presente requisição serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária nº.

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
687	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	102	Municipal
905	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	102	Municipal
908	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	155	Estadual
909	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	159	Federal

4. JUSTIFICATIVA:

O credenciamento de empresas para execução de Tomografia Computadorizada (TC) visa atender a demanda de encaminhamento de pacientes que necessitam e serão submetidos deste tipo de exame, tais como pacientes admitidos pela Urgência e Emergência, atendimentos em geral do Hospital Municipal Senhora Santana (HMSS) e solicitações eletivas para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE 01 – ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DE SEGUNDA SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO 18:00 ÀS 07:00H , SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS EM REGIME DE 24 HORAS.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/CONTRASTE	547,00
2	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/CONTRASTE	547,00
3	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/CONTRASTE	547,00



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE /ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	457,50
5	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	475,00
6	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	447,50
7	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	450,00
8	UND	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	-
9	UND	TOMOGRFIA POR EMISSÃO DE PÓSTRONS (PET-CT)	-
10	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROSUPERIOR	457,50
11	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	457,50
12	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	600,00
13	UND	TOMOGRFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-
14	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	560,00
15	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROINFERIOR	457,50
16	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	548,00
17	UND	ANGIOTOMOGRFIA (ABDÔMEN TOTAL)	793,00
18	UND	ANGIOTOMOGRFIA (AORTA ABDOMINAL)	685,00
19	UND	ANGIOTOMOGRFIA (ARTERIAL VENOSA)	727,00
20	UND	ANGIOTOMOGRFIA (CRÂNIO)	643,00
21	UND	ANGIOTOMOGRFIA (PELVE)	643,00
22	UND	ANGIOTOMOGRFIA (PESCOÇO)	643,00
23	UND	ANGIOTOMOGRFIA (TÓRAX)	643,00
24	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	751,00
25	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES (OMB/COTOV/PUN/SACRO/JOELHO/COXOFEM/PE)	460,00
26	UND	TOMOGRFIACOMPUTADORIZADA DE MASTÓIDE OU OUVIDOS	437,50
27	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL	540,00
28	UND	UROTOMOGRFIA (TOMOGRFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS)	583,00

LOTE 02 – ATENDIMENTO NORMAL, PARA O HMSS - DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 18:00H.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/CONTRASTE	447,00
2	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/CONTRASTE	447,00
3	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/CONTRASTE	447,00
4	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE /ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	347,50
5	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	375,00
6	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	354,00
7	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	354,00
8	UND	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	-
9	UND	TOMOGRFIA POR EMISSÃO DE PÓSTRONS (PET-CT)	-



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

10	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROSUPERIOR	357,50
11	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	357,50
12	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	508,00
13	UND	TOMOGRFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	-
14	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	465,00
15	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROINFERIOR	357,50
16	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	458,00
17	UND	ANGIOTOMOGRFIA (ABDÔMEN TOTAL)	697,00
18	UND	ANGIOTOMOGRFIA (AORTA ABDOMINAL)	595,00
19	UND	ANGIOTOMOGRFIA (ARTERIAL VENOSA)	614,00
20	UND	ANGIOTOMOGRFIA (CRÂNIO)	553,00
21	UND	ANGIOTOMOGRFIA (PELVE)	553,00
22	UND	ANGIOTOMOGRFIA (PESCOÇO)	553,00
23	UND	ANGIOTOMOGRFIA (TÓRAX)	553,00
24	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	651,00
25	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES (OMB/COTOV/PUN/SACRO/JOELHO/COXOFEM/PE)	360,00
26	UND	TOMOGRFIACOMPUTADORIZADA DE MASTÓIDE OU OUVIDOS	347,50
27	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADCIONAL	520,00
28	UND	UROTOMOGRFIA (TOMOGRFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS)	636,00

LOTE 03 – ATENDIMENTO PARA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI) - ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO: COMERCIAL

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT
1	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/CONTRASTE	R\$ 86,76
2	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/CONTRASTE	R\$ 101,10
3	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/CONTRASTE	R\$ 86,76
4	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE /ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75
5	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,75
6	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44
7	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44
8	UND	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63
9	UND	TOMOGRFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	R\$ 2.107,22
10	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROSUPERIOR	R\$ 86,75
11	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75
12	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41
13	UND	TOMOGRFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41
14	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBROINFERIOR	R\$ 86,75
16	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$136,41
17	UND	ANGIOTOMOGRFIA (ABDÔMEN TOTAL)	R\$ 715,00
18	UND	ANGIOTOMOGRFIA (AORTA ABDOMINAL)	R\$ 635,00
19	UND	ANGIOTOMOGRFIA (ARTERIAL VENOSA)	R\$ 650,00
20	UND	ANGIOTOMOGRFIA (CRÂNIO)	R\$ 570,00
21	UND	ANGIOTOMOGRFIA (PELVE)	R\$ 570,00
22	UND	ANGIOTOMOGRFIA (PESCOÇO)	R\$ 570,00
23	UND	ANGIOTOMOGRFIA (TÓRAX)	R\$ 570,00
24	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	R\$ 670,00
25	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES (OMB/COTOV/PUN/SACRO/JOELHO/COXOFEM/PE)	R\$ 380,00
26	UND	TOMOGRFIACOMPUTADORIZADA DE MASTÓIDE OU OUVIDOS	R\$ 390,00
27	UND	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL	R\$ 410,00
28	UND	UROTOMOGRFIA (TOMOGRFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS)	R\$500 ,00

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

6.1 Apresentar *Capacidade Técnica* de atividade pertinente, compatível em características com o objeto da licitação, demonstrando, através de documentações que o comprove, possuir:

6.1.1 Corpo clínico capacitado com comprovação de especialização, como certificado expedido por uma instituição de ensino, com curso autorizado ou reconhecido pela entidade competente;

6.1.2 Registro ou inscrição junto ao respectivo Conselho de classe profissional;

6.1.3 Equipamentos em aplicabilidade, segurança técnica tais como: teste de constância e radiométrico, demais itens necessários ao desenvolvimento dos serviços;

6.2 Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

6.3 Alvará de licença de localização atualizado;

6.4 Alvará sanitário atualizado compatível com objeto do credenciamento;

6.5 Certidões de regularidade fiscal e/ou trabalhista estadual, municipal e federal;

6.6 Contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou;

6.7 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.8 Certidão Negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da interessada, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias da data do Credenciamento;

6.9 Apresentar as seguintes declarações:

6.9.1 Declaração que não emprega menor, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal;

6.9.2 Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.10 Deverá o postulante ao credenciamento, prestar os serviços na Microrregião Brasília de Minas/São Francisco, atendendo assim as proposições determinadas no Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais (PDR/MG), vide "MALACHIAS, I.; LELES, F. A. G.; PINTO, M. A. S. Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, 2010. p.58-67, 174, 217,218."

7. ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com os requisitos deste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas da medicina e legislação pertinente, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no Contrato;



7.2. Havendo recusa da Contratante em aceitar ou receber objeto proposto, conforme previsto no item anterior, poderá ser solicitado correções quantas vezes julgar necessário, com prazos estipulados em comum acordo, conforme a complexidade da correção/observação a ser efetuada, para que seja dado o objeto como aceito e/ou recebido.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O CREDENCIADO poderá, a qualquer momento, justificadamente, solicitar o seu credenciamento.

8.2 O Credenciado ou o Credenciante, poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Projeto Básico ou na legislação pertinente;

8.3. O CREDENCIADO que desejar o credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.4. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o credenciamento se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida;

8.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.3 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste Projeto Básico poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste Projeto Básico é de competência exclusiva, do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Constituem obrigação da CONTRATADA:

20. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da legislação vigente;

21. É de total responsabilidade do prestador de serviço realizar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado pela secretaria solicitante;

22. Atender aos pedidos de vista e correção dos serviços, tantas vezes quantas forem solicitadas;

23. Executar os serviços/trabalhos independentes dos números de horas que forem necessárias;

24. Para solicitações do HMSS, as imagens resultantes do exame de TC deverão ser enviadas imediatamente a instituição;



25. Realizar a emissão de Laudo Técnico pelo serviço prestado, para PPI em até 5 dias e para o HMSS em até 24 horas;
26. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos.
27. Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.
28. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.
29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
30. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação.
31. Apresentar ao contratante, quando solicitado, a licença de funcionamento do respectivo exercício.
32. Manter pessoal, equipamentos em viabilidade e número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
33. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
34. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
35. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
36. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
37. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
38. Nomear um funcionário da empresa, com expertise suficiente, para ser interlocutor com Contratada.

10.2 Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços;
- c) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom atendimento e relacionamento entre seus servidores, cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- d) Prestar aos empregados da Contratada informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- i) Acompanhar os serviços efetuados, quando julgar necessário;
- j) Seguir o fluxo de solicitação de tomografia conforme descrito (IMAGEM ANEXA I);
- k) As solicitações do HMSS deverão seguir o fluxo conforme avaliação de condição clínica do paciente para o transporte e realização do exame (IMAGEM ANEXA II).



11. PRAZOS:

- a) Da execução: Terá a empresa Contratada, prazo para a emissão de Laudo Técnico pelo serviço prestado, sendo para PPI em até 5 dias e para o HMSS em até 24 horas, contando a partir do efetivo recebimento da Ordem de Serviço e consequente realização do exame, para entrega do objeto em todo seu conteúdo proposto neste Projeto Básico, salvo intercorrências justificáveis previamente informadas à Contratante e desde que aceita por esta;
- b) Da vigência: O prazo de vigência será de 3 (três) anos, contados de sua assinatura, conforme condições estabelecidas pela Lei 8.666/93;
- c) Qualquer dos prazos mencionados nos itens anteriores poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

12. FORMA DE PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101 – Centro, Brasília de Minas - MG;

11.1.1 Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros;

11.1.2 Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do procedimento licitatório;

11.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal;

11.3 No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 11.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 11.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

11.4 A distribuição da demanda do Credenciamento seguirá os ditames previstos no Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais (PDR/MG) e legislações correlatas.

11.4.1 A distribuição da demanda dos exames dentre os Credenciados, será realizada mensalmente em proporções iguais, com vistas a média dos meses anteriores, organizado pela Enfermeira Reguladora;

11.4.2 Para o atendimento aos Lotes I e II os serviços deverão ser executados exclusivamente em Brasília de Minas, haja vista toda a complexidade e atendimento aos critérios descritos na Imagem Anexa II, que envolve o deslocamento dos pacientes já com entrada no HMSS.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 A Secretaria Municipal de Saúde designa para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, o servidor Fernando Gomes Barbosa, CPF 014.090.206-65.

13.2 Por ocasião da entrega do objeto no HMSS, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, para PPI entrega poderá ocorrer ao próprio paciente ou responsável legal por este, devidamente identificado.

13.3 Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:



a) O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo constante da proposta do contratado, não sendo permitida a sua substituição por outro, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado e justificado pela autoridade competente.

b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

13.4 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo acordado entre as partes, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

13.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do objeto, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante *Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo*, firmado pelo servidor responsável.

13.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.8 Para os fins da execução da contratação, o objeto será poderá ser recebido:

a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.

14.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3. A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que resguarda-se o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Brasília de Minas 29 de dezembro de 2022.

Bruno Xavier Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Brasília de Minas /MG



IMAGEM I

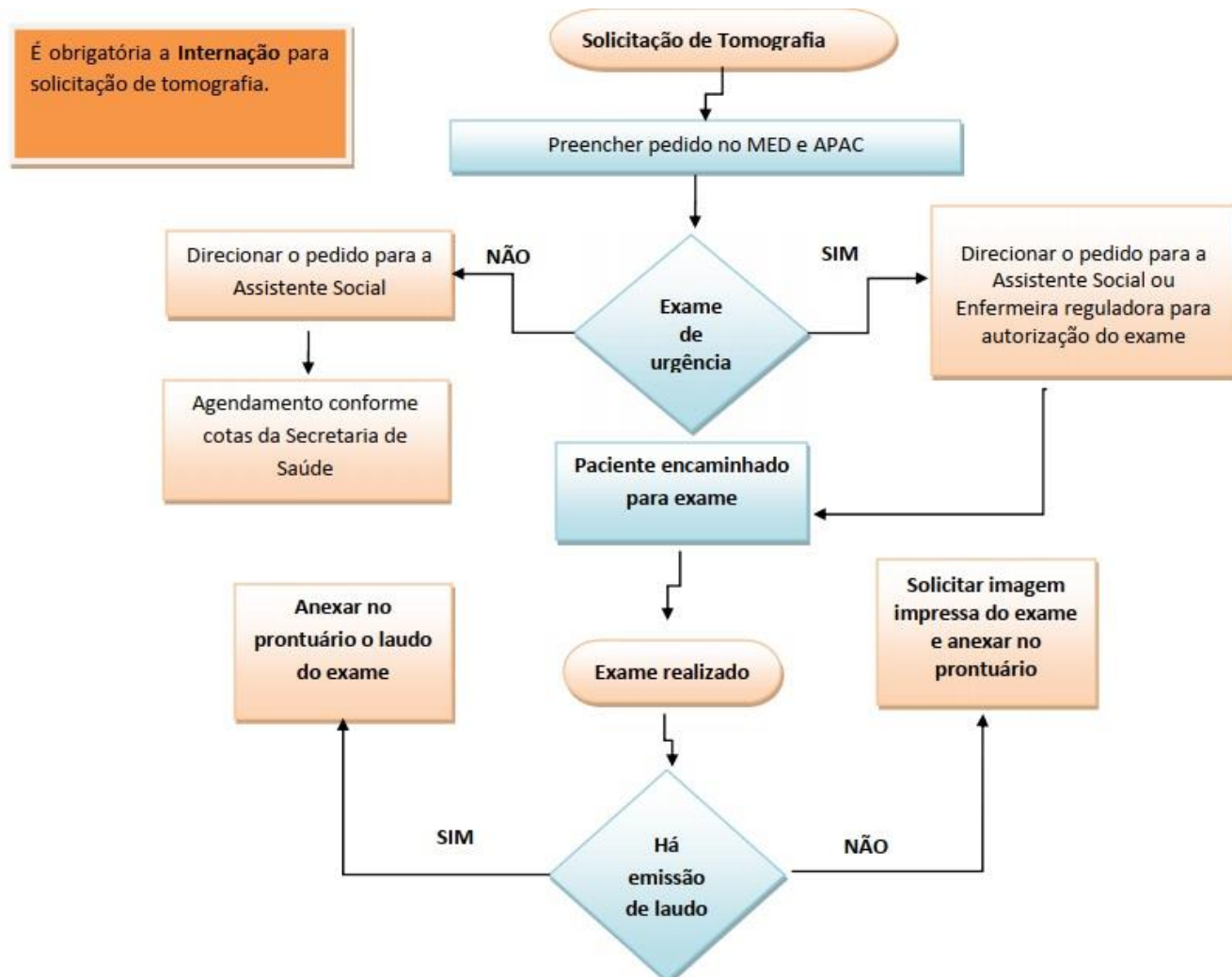
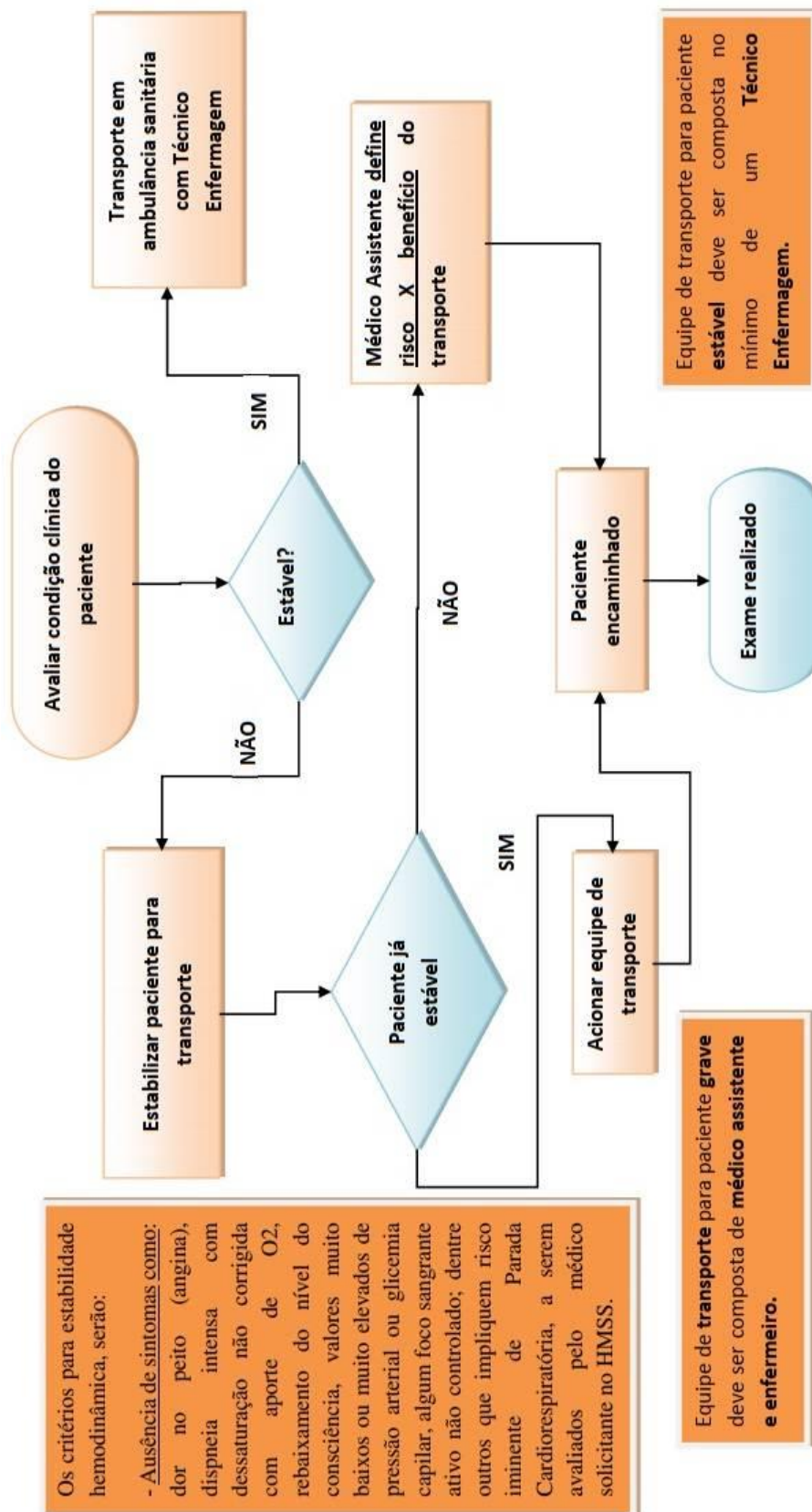




IMAGEM II





ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
CREDENCIAMENTO 002/2022**

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº ou CPF _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ (MG), vem solicitar credenciamento 002/2022, nos seguintes itens:

LOTE

Nº

ITEM	QUAN	UNIDA	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Total:				R\$

Brasília de Minas-MG, _____ de _____ de 2022.

Nome, Carimbo e
Assinatura da Empresa
ou Profissional



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022

CREDENCIAMENTO nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Credenciamento nº 002/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Brasília de Minas-MG, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e
carimbo



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022

CREDENCIAMENTO 002/2022

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9º DA
LEI Nº 8.666/93**

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que tenham vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022

CREDENCIAMENTO 002/2022

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA que disporá, para execução do objeto contratado, bem assim pelo prazo necessário para execução do objeto licitado, dos equipamentos necessários a execução dos serviços, objeto deste edital, como equipamentos em aplicabilidade, segurança técnica tais como: teste de constância e radiométrico e demais itens necessários ao desenvolvimento dos serviços.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO VI **MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº/.....

Processo Licitatório nº 047/2022

Credenciamento nº 002/2022

O Município de Brasília de Minas/MG, com sede administrativa na Rua Coronel Sansão nº375 – Centro, Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ nº 18.017.442/0001-06, isento de Inscrição Estadual, através da Secretário Municipal de Saúde, representada pela Sr. **Bernardo Mendes Cardoso**, brasileira, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa..... Situada na Rua....., Nº Bairro....., Brasília de Minas/MG, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do RG, CPF nº, CRM/MG nº..... residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de/UF, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 047/2022, Credenciamento nº 002/2022, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: JUSTIFICATIVA

O credenciamento de empresas para execução de Tomografia Computadorizada (TC) visa atender a demanda de encaminhamento de pacientes que necessitam e serão submetidos deste tipo de exame, tais como pacientes admitidos pela Urgência e Emergência, atendimentos em geral do Hospital Municipal Senhora Santana (HMSS) e solicitações eletivas para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato de credenciamento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM PACIENTES DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HMSS, SOLICITAÇÕES ELETIVAS/PPI E EM ATENDIMENTOS EM GERAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme tabela a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1. O valor do presente contrato é conforme tabela prevista a seguir:

LOTE Nº X _____

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR	TOTAL



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

			TOTAL	

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

2. O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Termo de Credenciamento, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até o dia 26 de abril de 2027, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número , agência , do Banco , titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - Caso o CONTRATADO esgote o número de cotas de procedimentos, e ainda houver pendências de atendimento aos munícipes, deverá solicitar do Secretário Municipal de Saúde, autorização formal, para atender o número superior dos valores estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os valores determinados.

§ 3º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 4º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

§ 6º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

§ 7º - As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

§ 8º - Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo I do Credenciado, bem como dos documentos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

exigidos nas alíneas "a" à "c" do item 3.2.2 deste edital, anexo as Ordens de Serviço na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 375, – Centro.

§ 9º - Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

§ 10º - O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

§ 11º - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "*pro rata tempore*", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC-A-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 12º - A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

CLÁSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
687	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	102	Municipal
905	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	102	Municipal
908	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	155	Estadual
909	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	159	Federal

CLÁSULA SÉTIMA: DA OS - ORDEM DE SERVIÇO

A Ordem de Serviço será realizada mensalmente, devendo ser assinada pelo responsável pela emissão da OS.

§ único - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁSULA OITAVA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

1. CONTRATADO deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando os exames na sede do credenciado.
2. A solicitação de tomografia seguirá o fluxo conforme descrito na IMAGEM I do ANEXO I do Edital;
3. As solicitações do HMSS deverão seguir o fluxo conforme avaliação de condição clínica do paciente para o transporte e realização do exame (IMAGEM II do ANEXO I do Edital).

CLÁSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

2. É de total responsabilidade do prestador de serviço realizar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado pela secretaria solicitante;
3. Atender aos pedidos de vista e correção dos serviços, tantas vezes quantas forem solicitadas;
4. Executar os serviços/trabalhos independentes dos números de horas que forem necessárias;
5. Para solicitações do HMSS, as imagens resultantes do exame de TC deverão ser enviadas imediatamente a instituição;
6. Realizar a emissão de Laudo Técnico pelo serviço prestado, para PPI em até 5 dias e para o HMSS em até 24 horas;
7. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos.
8. Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.
9. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação.
12. Apresentar ao contratante, quando solicitado, a licença de funcionamento do respectivo exercício.
13. Manter pessoal, equipamentos em viabilidade e número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
14. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
15. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
16. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
18. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
19. Nomear um funcionário da empresa, com expertise suficiente, para ser interlocutor com Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
2. Exercer a fiscalização dos serviços.
3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
4. Prestar aos empregados das Contratadas informações, esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
9. Acompanhar os serviços efetuados, quando julgar necessário;

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Brasília de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os credenciados ficam cientes que homologado o deferimento do pedido de credenciamento pela CPL, bem como durante o cumprimento do objeto, estarão sujeitos às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo sem prejuízo do descredenciamento:

12.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da rescisão contratual e descredenciamento;

12.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, como se segue:

12.1.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

12.1.2.2 - Multa, nas seguintes condições.

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se o interessado após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.
- e) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

12.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas/MG, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

12.1.5. Quaisquer sanções administrativas serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Brasília de Minas/MG, de 2022.

Prefeito Municipal
Saúde

Secretário Municipal de

CONTRATADA

CNPJ

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.
